

Lei n.º 221  
de 22 de Agosto de 1955

Dispõe sobre doação de terreno ao Governo Estadual para construção de Escola-Sanatório.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Bragança Paulista autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, loca-

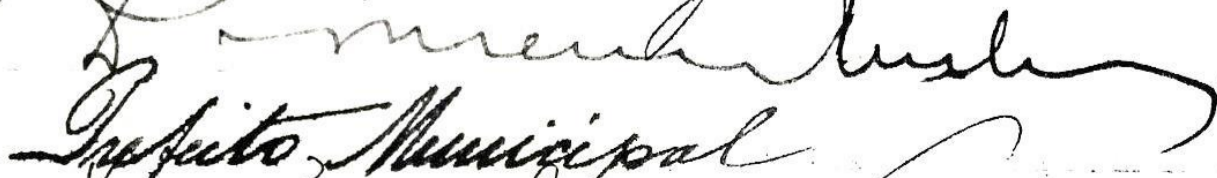
lizado à margem esquerda da estrada de Bragança Paulista a Joanópolis, com a área de 1.44,62 ha (um hectare, quarenta e quatro ares e sessenta e dois centiares) com as divisas e confrontações consignadas na planta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, para o fim especial de ali ser construída uma Escola-Sanatório.

Artigo 2.º — A escola referida no artigo anterior é a de que trata o item B da cláusula terceira do Convênio assinado pelos governos da União e do Estado de São Paulo, em data de 23 de junho de 1955.

Artigo 3.º — O Prefeito Municipal outorgará ao Governo do Estado a escritura do terreno descrito no artigo primeiro desta lei, da qual constará uma cláusula estabelecendo que o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal no caso de não ser utilizado, no prazo de 5 (cinco) anos para o fim desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 22 de agosto de 1955.

  
Prefeito Municipal  
Nilro Torres Salem  
Secretário da Prefeitura